



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**Lei nº 2095/2024**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulo Lopes para o exercício de 2025.

**NADIR CARLOS RODRIGUES**, Prefeito do Município de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Do Orçamento do Município**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Paulo Lopes para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 64.945.000,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 51.544.000,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 13.401.000,00 (treze milhões, quatrocentos e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Dos Orçamentos do Executivos e Legislativo**

**Art. 2º** - O Orçamento do Município para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 64.945.000,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais). Fixa a Despesas para a Câmara Municipal em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e em R\$ 62.445.000,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) as Despesas do Poder Executivo.

**§ 1º** - A Receita do Município será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.735.000,00</b>
1.1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIAS	8.825.000,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.376.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	475.000,00
1.6. RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.794.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	257.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.210.000,00</b>
2.4. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	10.210.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.945.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.500.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.214.000,00
03 - SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.796.000,00
04 - SECR. MUNIC. DE FINANÇAS	1.181.000,00
05 - SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	22.031.000,00
06 - SECR. MUNIC. DE ESPORTES E LAZER	2.640.000,00
07 - SECR. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	1.346.000,00
08 - SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.601.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	65.000,00
10 - SECR. MUNIC. DE FAMÍLIA E HABITAÇÃO	135.000,00
11 - SECR. MUNIC. DE TRANSP., OBRAS S SERVIÇOS URBANOS	10.502.000,00
12 - SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA. IND. COM. MEIO AMB.	2.843.000,00
14 - ENCARGOS GERAIS	4.516.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.525.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.945.000,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	2.500.000,00
04 - Administração	4.625.000,00
06 - Segurança Pública	371.000,00
08 - Assistência Social	1.601.000,00
09 - Previdência Social	336.000,00
10 - Saúde	11.465.000,00
12 - Educação	21.815.000,00
14 - Direitos da Cidadania	260.000,00
15 - Urbanismo	10.292.000,00
16 - Habitação	135.000,00
20 - Agricultura	2.843.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.346.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

26 - Transporte	150.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.640.000,00
28 - Encargos Especiais	4.516.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.945.000,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.516.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	2.500.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.815.000,00
0003 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.181.000,00
0004 - EDUCAÇÃO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	22.031.000,00
0005 - ESPORTE É SAÚDE E LAZER	2.640.000,00
0006 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	260.000,00
0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - BEM QUERER SOCIAL	1.601.000,00
0008 - FAMÍLIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO	135.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA PARA TODOS	10.502.000,00
0010 - AGRICULTURA FORTE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.843.000,00
0011 - CULTURA E TURISMO SUSTENTÁVEL	1.346.000,00
0013 - SAÚDE PREVENTIVA - COMPROMISSO COM O FUTURO	11.525.000,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.945.000,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>49.767.000,00</b>
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.469.000,00
3.2.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.600.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.698.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.128.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	12.928.000,00
4.6.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.200.000,00
9.9.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.945.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**Art. 3º-** O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 60.778.000,00 (sessenta milhões, setecentos e setenta e oito mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 50.920.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e vinte mil reais) e as transferências do tesouro ao Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal em R\$ 9.858.000,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

**§ 1º-** A Receita será realizada mediante Transferência Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.018.000,00</b>
1.1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	8.825.000,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.376.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	422.000,00
1.6. RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.140.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	247.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.760.000,00</b>
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.760.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.778.000,00</b>

**§ 2º-** A Despesa da entidade Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

04 - Administração	4.625.000,00
06 - Segurança Pública	371.000,00
08 - Assistência Social	1.601.000,00
09 - Previdência Social	216.000,00
10 - Saúde	60.000,00
12 - Educação	21.815.000,00
14 - Direitos da Cidadania	260.000,00
15 - Urbanismo	10.292.000,00
16 - Habitação	135.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

20 - Agricultura	2.843.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.346.000,00
26 - Transporte	150.000,00
27 - Desporte e Lazer	2.640.000,00
28 - Encargos Especiais	4.516.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
<b>SOMA</b>	<b>50.920.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	9.858.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.778.000,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.795.000,00</b>
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.832.000,00
3.2.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.600.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.363.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.075.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	11.875.000,00
4.6.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.200.000,00
<b>9.9.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>50.920.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	9.858.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.778.000,00</b>

**Do Orçamento do FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PAULO LOPES**

**Art. 4º** - O orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 4.167.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro municipal em R\$ 7.358.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) e fixa a despesa em R\$ 11.525.000,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais).

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.717.000,00</b>
------------------------------	---------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

1.3. RECEITA PATRIMONIAL	53.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.654.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS	10.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>450.000,00</b>
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00
<b>SOMA</b>	<b>4.167.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	7.358.000,00
<b>SOMA</b>	<b>7.358.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.525.000,00</b>

§ 2º - A Despesas de entidade Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

10 - Saúde	11.525.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.525.000,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.807.000,00</b>
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.252.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.555.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>718.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	718.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.525.000,00</b>

**Do Orçamento da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art.5º** - O Orçamento da entidade Câmara Municipal para o exercício de 2025 receberá como transferência financeira da Prefeitura o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa do mesmo valor.

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferência Financeiras do Tesouro Municipal,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

na forma da legislação em vigor e discriminados nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.500.000,00
<b>SOMA</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.165.000,00</b>
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.385.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	780.000,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>335.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	335.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

**Art. 6º** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação da despesa no respectivo elemento de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores, no momento do empenho da despesa.

**Art. 7º** Os recursos da Reserva de Contingência constante do Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, conforme Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, admitida a sua utilização para outra finalidade por ato do Chefe do Poder Executivo, no final do respectivo exercício, justificadamente, desde que atendidos os passivos contingentes confirmados e não houver resíduos a pagar a título de riscos ou eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único** - Os recursos orçamentários reservados no anexo de riscos fiscais no evento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

“Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos orçamentários de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, assim como, incluir na ação de Governo, novo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para atender aos objetivos e metas nela estabelecidas.

**Art. 9º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, com ações e serviços públicos de saúde e os gastos com recursos do FUNDEB serão apurados no mínimo bimestralmente para avaliação do cumprimento do percentual mínimo estabelecido na norma constitucional e legal na forma dos demonstrativos indicados nos incisos VI e VII, do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**§1º** Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico - MDEB será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.500.1001.000 – Recursos de Impostos para MDEB em relação às receitas resultantes de impostos arrecadadas.

**§2º** Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.540.1070.101 – Transferências do FUNDEB 70% em relação às receitas arrecadadas a título de FUNDEB e seus rendimentos.

**§3º** Para efeito de apuração dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde - ASPS será considerado o valor das despesas empenhadas e liquidadas na fonte de recursos 1.500.1002.000 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde em relação às receitas produto de impostos arrecadadas.

**§4º** Para efeito de apuração do gasto mínimo de 90% dos recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício de 2025 será considerado o valor total das despesas empenhadas ou liquidadas nas fontes de recursos: 1.540.1070.101 – Transferências do FUNDEB 70% e 1.540.7000.103 – FUNDEB 30% e seus rendimentos.

**Art. 11** Os recursos oriundos de convênios e operações de crédito não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais sem comprometer o limite previsto no artigo 32, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 12** Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**Art. 13** Em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do vereador autor;

II - número da emenda;

III - objeto;

IV - órgão executor;

V - valor em reais;

VI - status de execução da emenda (elaboração de projeto / convênio, em licitação, licitada, contrato assinado, pago).

**Art. 14** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**NADIR CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 26 de dezembro de 2024.

**LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração